ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 046/2018 Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 039/2018 Processo LC n.º 060 – Homologado em 03/05/2018

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de Serviços de Segurança não armada, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **SOARES SEGURANÇA PRIVADA LTDA – ME**, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos três dias do mês de maio de dois mil e dezoito, a empresa **SOARES SEGURANÇA PRIVADA LTDA** – **ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 14.143.759/0001-38, estabelecida na Rua Maria José de castro consalter, S/N, Jardim Monções, Município de Paranavaí, CEP: 87.707-050, neste ato representado pelo Senhor ADEMIR AMANCIO DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade nº 8.718.627-0 e do CPF/MF nº 061.552.709-45, residente e domiciliado no Município de Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85.960-000, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Futura e eventual contratação de empresa, para disposição de profissional para serviços abaixo relacionados, nas condições previstas no termo de referência;

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR
			UNT	TOTAL
01	5000	Contratação de horas de Serviços de Segurança (vigilância não armada), para atuarem em eventos e festejos oficialmente instituídos no Município de Pato Bragado - PR.	R\$ 40,00	R\$ 200.000,00
		*com registro da Policia Federal MARCA: SOARES		

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial p/ Fins de Registro de Preços nº 039/2018, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

17.1 O valor global desta Ata de Registro será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia util do mes subsequente, condicionados ao termo de execução das horas efetivamente trabalhadas, atestado pela Secretaria Municipal de Adminsitração.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação deNegativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular <u>da Empresa</u> no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada. As despesas decorrentes deste Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 – Secretaria Municipal de Administração

0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.77.385 – Vigilância demais setores da Administração

3.3.90.39.78.386 – Limpeza e conservação demais setores da Administração

02.005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.1150.2.012 – Manutenção da Secretaria de Educação e Cultuara

3.3.90.39.77.825 – Limpeza e conservação demais setores da Administração

3.3.90.39.78.826 – Vigilância demais setores da Administração

12.361.1150.2.013 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.77.1046 - Vigilância da Rede Escolar

3.3.90.39.78.1047 – Limpeza e conservação da Rede Escolar

12.365.1150.2.019 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil - CMEI

3.3.90.39.77.1347 – Vigilância da Rede Escolar

3.3.90.39.78.1348 – Limpeza e conservação da Rede Escolar

02.006 – DEPARTAMANTO DE CULTURA

13.392.1200.2.028 - Manutenção e Melhorias do Centro Cultural

3.3.90.39.77.1582 – Vigilância demais setores da Administração

3.3.90.39.78.1583 – Limpeza e conservação demais setores da Administração

02.007 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

27.812.1250.2.030 - Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer

3.3.90.39.77.1827 – Vigilância demais setores da Administração

3.3.90.39.78.1828 – Limpeza e conservação demais setores da Administração

27.812.1250.2.031 - Manutenção das Atividades do Centro Poliesportivo Cristal

2	3 90	39 77	1881 _	· Vigilância	demais	setores	da A	dminis	tracão
Э,	.อ.ฮบ	.33.//	.1001 -	·vigilalicia	uemais	selules	ua A	MILLINI	ılı acau

3.3.90.39.78.1882 – Limpeza e conservação demais setores da Administração

27.812.1250.2.032 - Manutenção das Atividades do Ginásio O Bragadinho

3.3.90.39.77.1911 – Vigilância demais setores da Administração

3.3.90.39.78.1912 – Limpeza e conservação demais setores da Administração

02.008 - SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO

15.452.1300.2.034 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras Viação e Urbanismo

3.3.90.39.77.2120 - Vigilância demais setores da Administração

3.3.90.39.78.2121 – Limpeza e conservação demais setores da Administração

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1450.2.040 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.77.2810 – Vigilância demais setores da Administração

3.3.90.39.78.2811 – Limpeza e conservação demais setores da Administração

10.301.1450.2.048 - Manutenção da UAPSF

3.3.90.39.77.3148 – Vigilância demais setores da Administração

3.3.90.39.78.3149 – Limpeza e conservação demais setores da Administração

02.010 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.1500.6.003 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

3.3.90.39.77.4450 – Vigilância demais setores da Administração

3.3.90.39.78.4451 – Limpeza e conservação demais setores da Administração

08.243.1500.6.004 – Manutenção das Atividades do projeto PIÁ

3.3.90.39.77.4582 - Vigilância demais setores da Administração

3.3.90.39.78.4583 – Limpeza e conservação demais setores da Administração

02.013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.606.1600.2.060 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

3.3.90.39.77.5272 – Vigilância demais setores da Administração

3.3.90.39.78.5273 – Limpeza e conservação demais setores da Administração

02.014 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

22.661.1650.2.062 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

3.3.90.39.77.5244 – Vigilância demais setores da Administração

3.3.90.39.78.5245 – Limpeza e conservação demais setores da Administração

23.695.1650.2.066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE EVENTOS

3.3.90.39.77.5635 – Vigilância demais setores da Administração

3.3.90.39.78.5636 – Limpeza e conservação demais setores da Administração

236951700.2067 – Implementação e Manutenção das ações de incentivo e apoio ao Turismo

3.3.90.39.77.5690 – Vigilância demais setores da Administração

3.3.90.39.78.5691 – Limpeza e conservação demais setores da Administração

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços no lugar e forma estabelecidos no Ata de Registro de Preços.

- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 sobre o valor do Ata de Registro de Preços por ocorrência, até o limite de (estabelecer percentual);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Municipio e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em

percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO — A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de Registro de Preços s e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima - Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial P/ Fins De Registro De Preços n.º 039/2018.

Os serviços, objeto desta Licitação, deverão ser executados de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante. Os locais para desempenhos dos serviços serão designados pela Municipalidade, os prestadores de serviços deverão estar no local indicado pelo solicitante com no minino de 15 minutos de antecedencia.

Os serviços a serem prestados deverão ser de primeira qualidade.

A execução dos serviços será feita durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com a solicitação.

Os serviços a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR., em 03 de maio 2018.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

SOARES SEGURANÇA PRIVADA LTDA – ME – CONTRATADA